



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 11270608000152

00J

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 322/2021		
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS				DATA: 22/03/2021		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 7.920,00		
DOTAÇÃO						
UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					
FUNÇÃO: 10	SAUDE					
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL					
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA					
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19					
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO					
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio					
OBJETO						

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 24/03/2021 A 29/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.

JUSTIFICATIVA

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 24/03/2021 A 29/09/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES NAS MEDIDAS PARA EVITAR A PROPAGAÇÃO DO CORONAVÍRUS, A AÇÃO VISA CONTER A PROPAGAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E VAI COLOCAR EM MONITORAMENTO PESSOAS QUE APRESENTAM FEBRE OU OUTROS SINTOMAS DE SÍNDROME GRIPAL, COMO TOSSE PERSISTENTE. ESTÃO MEDINDO A TEMPERATURA DE MOTORISTA E PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS QUE ADENTRAM A CIDADE, TAMBÉM ESTÁ SENDO REALIZADO A DESINFECÇÃO DOS CARROS. DADOS BANCÁRIOS CAIXA AG:4477 OP:013 CONTA:00011879-3.

FORNECEDOR

Nome: JULIO HENRIQUE SANTOS SILVA  
 CNPJ/CPF: 07844858524 Insc. Estadual: Insc. Municipal:  
 Endereço: AV JOSE FLORENCIO DA SILVA Número: 105 Bairro: POV CAJAZEIRA  
 Compl.: CASA Cidade: BOQUIM Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE AGENTES SANITÁRIOS.	ME	6,00	1.100,00	6.600,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	ME	6,00	220,00	1.320,00

*Handwritten signature*

Responsável:

*ANL*  
ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:

*ES*  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa

*Vanessa*  
VANESSA SILVA MACEDO  
Controlador Municipal

Obs.:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTAFA  
PRAÇA DE SÃO FRANCISCO, 1100, IN. CENTRO  
CEP: 11.200-000  
CNPJ: 11.200.000/0001-00

MEMORATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM  
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO  
 CEP: 49.360-000  
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



**DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Março 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	50,00	323.832,94	0,00	323.832,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	50,00	323.832,94	0,00	323.832,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50,00	323.832,94	0,00	323.832,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
16.122.0007.2357 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19	50,00	323.832,94	0,00	323.832,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
3190040000 - 12146919 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	50,00	323.832,94	0,00	323.832,94	14.095,00	226.446,95	0,00	120.154,45	0,00	120.154,45	106.292,50	97.435,99
<b>TOTAL DA DESPESA:</b>	<b>50,00</b>	<b>323.832,94</b>	<b>0,00</b>	<b>323.832,94</b>	<b>14.095,00</b>	<b>226.446,95</b>	<b>0,00</b>	<b>120.154,45</b>	<b>0,00</b>	<b>120.154,45</b>	<b>106.292,50</b>	<b>97.435,99</b>
<b>DESPESA CORRENTE:</b>	<b>50,00</b>	<b>323.832,94</b>	<b>0,00</b>	<b>323.832,94</b>	<b>14.095,00</b>	<b>226.446,95</b>	<b>0,00</b>	<b>120.154,45</b>	<b>0,00</b>	<b>120.154,45</b>	<b>106.292,50</b>	<b>97.435,99</b>
<b>DESPESA DE CAPITAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

*Abad*

*Jose Valmir dos Barros*

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS  
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

003

*(Handwritten mark)*



**JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem justificar por prazo determinado para atuar exclusivamente na Vigilância Epidemiológica do Município, na função de agentes sanitários, onde atuarão nas barreiras sanitárias que serão colocadas nas entradas do município, para o combate à disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), fazendo a desinfecção dos carros, além da aferição da temperatura por meio de termômetro infravermelho, além da desinfecção dos prédios públicos, onde o principal objetivo da abordagem é de caráter educativo, tentando sensibilizar a população sobre os perigos desse novo vírus e a sua alta taxa de transmissibilidade.

Considerando que o Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) não houve inscrição para agentes sanitários da vigilância epidemiológica para atuar exclusivamente no combate a proliferação do Novo Coronavírus (COVID-19).

Considerando que diante da urgência na contratação de 01 (um) agente sanitário nessa época de pandemia na qual se faz necessária diante dos altos índices de positivados existentes no município, sendo como mais uma ferramenta efetiva no combate ao COVID-19,

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença em seus territórios.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que no Município de Boquim, Estado de Sergipe, a taxa de avanço do Novo Coronavírus vem aumentando progressivamente, a contratação desses agentes sanitários para atuarem nessas barreiras sanitárias além de fazer o trabalho educativo como medida de conscientização da gravidade dessa doença e da alta taxa de transmissibilidade, e assim conscientizar a população sobre a importância do isolamento social e da higienização.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em razão da disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19), após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS nº 188, em conformidade com a normativa do Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que até 1º de março de 2020, foram confirmados 87.137 casos do novo coronavírus em todo mundo. Do total de casos, 79.968 foram notificados na China, com 2.873 óbitos. Outros 7.169 casos foram notificados em 58 países, com 104 óbitos. No Brasil, dados atualizados em 17/03/2020 pelo site <http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus/>, foram confirmados 234 casos e 2.064 casos suspeitos, sendo que no estado do Rio de Janeiro são 31 casos confirmados.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus", como também, publicado o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

Considerando que em seu artigo 9º, especificadamente em seu parágrafo 7º, o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício nº 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que nesse momento a contratação desses profissionais na área da saúde atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias dando efetividade às contratações temporárias para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Não obstante, a lei excepcional permite a prorrogação ou a extensão desses contratos por prazo superior ao inicialmente ao acordado, desde que haja interesse da administração. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo, desde que atendida a conveniência dos serviços prestados.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 22 de março de 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar





008

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

2ª VIA

**CERTIDÃO DE NASCIMENTO**  
NOME:  
**JÚLIO HENRIQUE SANTOS SILVA**

CPF  
**078.448.585-24**

MATRÍCULA:  
**109850 01 55 2000 1 00056 146 0024358 07**

DATA DE NASCIMENTO POR EXTENSO

**Quatorze de setembro de mil novecentos e noventa e oito**

DIA MÊS ANO  
**14 09 1998**

HORA

**02:00**

NATURALIDADE

**Boquim/SE**

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO

**Boquim/SE**

LOCAL MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

**MATERNIDADE SÃO VICENTE DE PAULA, Boquim/SE**

SEXO

**Masculino**

FILIAÇÃO

**MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO SANTOS e DJALMA DE LIMA SILVA**

AVÓS

**VICENTINA DE LIMA SILVA, MARIA JÚLIA DO ESPIRITO SANTO, JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS**

GÊMEO

**Não**

NOME E MATRÍCULA DO(S) GÊMEO(S)

DECLARAÇÃO DE NASCIDO VIVO

**Não informado**

DATA DO REGISTRO POR EXTENSO

**Vinte de junho de dois mil**

OBSERVAÇÕES

Emolumentos Isentos.

**Cartório do 2º Ofício da Comarca de Boquim**

Oficial Registrador: **Joyce Gleydiane Pereira Nascimento**

Municipal/Comarca/UF: **Boquim/SE**

Endereço: Rua João Alves do Nascimento, nº 50 - Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, Fone (79) 3645-3290 - email: extra\_2boquim@tjse.jus.br

**Válido somente com selo de autenticidade**

O conteúdo da certidão é verdadeiro.  
Dou Fé. Boquim/SE, 08 de maio de 2019

*Joyce Gleydiane Pereira Nascimento*  
**Joyce Gleydiane Pereira Nascimento**  
Oficial

Selo Digital de Fiscalização  
Tribunal de Justiça de  
Sergipe

2º Ofício da Comarca de  
Boquim

08/05/2019 11:15

<http://www.tjse.jus.br/x/MGAKJY>



201929536001567

ARPENBRASIL BAN 6036622 BRP





009

QUANTIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO

Nome	
CPF	
Endereço	
Cidade	
Estado	
País	
Outros dados	

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

Nome	
CPF	
Endereço	
Cidade	
Estado	
País	
Outros dados	

# TRABALHADOR

Esta é sua Carteira de Trabalho - CTPS, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1943 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO  
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL TRABALHO: [HTTP://TRABALHO.GOV.BR](http://trabalho.gov.br)



# MINISTÉRIO DO TRABALHO

SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EMPREGO

## CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PIS/PASEP

162.14755.54-8

0030

NÚMERO

2084086

SERIE

0060

UF

SE

*Julio Henrique Santos Silva*

ASSINATURA DO TITULAR



# QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



**JULIO HENRIQUE SANTOS SILVA**

FILIAÇÃO: MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO SANTOS  
DUALMA DE LIMA SILVA

NASCIMENTO: 14/09/1988

ESTADO CIVIL: SOLTEIRO - SE

NATURALIDADE: BOQUIM - SE

DOCUMENTO: R.G. - 29352061 - 14/11/2006 - SSP - SE

LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1996

CPF: 078.448.585-24

TTT. ELEITOR: 027432642100

LOCAL DE EMISSÃO: PM - BOQUIM

DATA DE EMISSÃO: 08/11/2018

ZONA: 4

CNH: 34

*Getúlio Vargas*  
CELULA CRUZADAS BORGES  
Superintendência Regional do Trabalho e Emprego

ASSINATURA DO EMISSOR

# ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO

DATA DE NASC. DE: / / PARA: / /

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

NOME

DOCUMENTO

MOTIVO

ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR

## LEGENDA

A - CASAMENTO | G - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | C - DATA DE NASCIMENTO  
B - SEP JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade  
 Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE  
 CEP: 48200-000 CNPJ: 13.255.658/0001-96  
 www.sulgipe.com.br  
 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV  
 6172/7

DJALMA LIMA DA SILVA

AV. JOSÉ FLORENCIO DA SILVA, 105,  
 POV CAJAZEIRA - Boquim/SE - 49 360-000

Medidor: 235664 - T

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
01/2021	234	19/01/2021	178,32

DADOS CADASTRAIS

Tarifa Condição:  
 CNPJ/CPF: 420 008 464-00  
 Grupo/Subgrupo: B - B1r Ligação: Tntástico  
 Classe RESIDENCIAL - BAIKA RENDA - NIS: 16530472359  
 TSEE criada pela lei nº 10 438 de 26/04/2002  
 Tensão de Fornecimento (V): 220  
 Limites adequados de Tensão (V): 202 a 231  
 LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST  
 CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 006172

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 05/01/2021  
 Mês/Ano Faturamento: 01/2021  
 Leitura atual: (03/01/2021) 1366  
 Leitura anterior: (01/12/2020) 1132  
 Próxima leitura: 02/02/2021  
 Consumo Medido (kWh): 234  
 Consumo Diário (kWh): 7,09  
 Dias de Consumo: 33  
 Ocorrência do Mês: Lido  
 Média kWh últimos 12 meses: 258

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs	Pagamento	Valor R\$
01/2021	234	Lido	Em aberto	178,32
12/2020	218	Lido	Em aberto	153,57
11/2020	256	Lido	Em aberto	190,24
10/2020	212	Lido	27/11/20	
09/2020	206	Lido	02/10/20	
08/2020	247	Lido	13/09/20	
07/2020	258	Lido	20/07/20	
06/2020	217	Lido	01/07/20	
05/2020	293	Lido	17/06/20	
04/2020	275	Lido	17/06/20	
03/2020	262	Lido	16/04/20	
02/2020	323	Lido	01/04/20	
01/2020	275	Lido	23/01/20	

IDENTIFICAÇÃO

Nítia Fiscal / Série: 04 175 334 / B  
 02 015 1005 009455 53  
 Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art 21, resolução 168/2005 - ANEEL)  
 Energia: 29,26% 52,17  
 Distribuição: 25,07% 44,70  
 Transmissão: 5,09% 9,07  
 Encargos Setoriais: 4,13% 7,37  
 Tributos: 36,40% 64,90  
 Perdas: 0,06% 0,11  
 Outros: 0,00% 0,00  
 TOTAL: 178,32

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	VI. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia			
CONSUMO	30	x 0,20721 =	6,21
CONSUMO	70	x 0,35558 =	24,89
CONSUMO	120	x 0,52300 =	62,76
CONSUMO	14	x 0,59223 =	8,29
ADIC. BAND. AMARELA	21	x 0,00905 =	0,19
ADIC. BAND. VERMELHA	213	x 0,04648 =	9,90
ICMS			60,74
PIS			0,74
COFINS			3,42

REAVISO DE FATURA VENCIDA

ATENÇÃO  
 Existe(m) fatura(s) em aberto  
 Referente a(m) mês(es) anterior(es)  
 Mês/Ano Valor Total:  
 12/2020 153,57  
 11/2020 190,24

TOTAL A PAGAR R\$ 178,32

TRIBUTOS	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)	DADOS TÉCNICOS
ICMS	324,96	27,00	87,74	Inst. transformadora: 1020076
PIS/PASEP	117,58	0,63	0,74	Numero do medidor: 235664
COFINS	117,58	2,91	3,43	Fator de multiplicação: 1,000
				Tipo de ligação: Tntástico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjuro: SAQUINHO	Referência: 11/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 87,70		META D/C: 6,03	12,06	24,12
		APUR D/C: 0,00	0,00	0,00
		META F/C: 3,98	6,12	13,45
		APUR F/C: 0,00	0,00	0,00
		META DM/C: 3,94		
		APUR DM/C: 0,00		

RESERVADO AO FISCO: ABBG 862C CB5C 472B 8D5C 119D B355 AFE4

Res Aneel 2687/20 Band Patrim. vigência 01/12/2020  
 Res Aneel 2687/20 Nucle 2 10% vigência 22/05/2020

MENSAGEM

Benefício Tarifário: 35,25

Governo de Sergipe informa: No aplicativo MONITORA COVID-19 você tem teleorientação de médicos e enfermeiros. Baixe no <https://bit.ly/319w0Zn>  
 A conta normal de consumo seria R\$ 152,13, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 38,71, restando a soma de R\$ 113,42, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 178,32

## **JULIO HENRIQUE SANTOS SILVA**

Brasileiro, Solteiro.

Data de Nascimento: 14/09/1998

Endereço – Av. José Florencio da Silva, 105, Centro.

Cidade: Boquim – SE.

Telefone: (79) 9 9874-5061

012

### **DOCUMENTAÇÃO**

- Documentação Completa e Analisada para uma eventual contratação.

### **FORMAÇÃO**

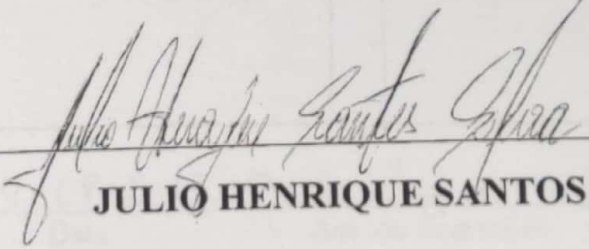
- Ensino Médio Completo

### **EXPERIÊNCIAS PROFISSIONAIS**

- Em Busca do Primeiro Emprego

### **OBJETIVO**

- Procuo novos desafios profissionais e uma efetivação no mercado, tendo o desenvolvimento de minhas habilidades e a geração de resultados como objetivo, viabilizando um crescimento qualitativo e quantitativo para a empresa.

  
\_\_\_\_\_  
**JULIO HENRIQUE SANTOS SILVA**



013

GOVERNO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

COLÉGIO ESTADUAL SEVERIANO CARDOSO  
AV. JOAQUIM MACÉDO, 30  
FAX: 79-36451325  
E-MAIL: CEESE@SE.ED.UFSE.BR  
SOCURUBA-SE

CERTIFICADO DE CONCLUSÃO  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO  
Lei 9.394/96

INSTITUIÇÃO DE ENSINO: Colégio Estadual Severiano Cardoso  
CNPJ (MF) Nº 13.130.497/0001-04 ENDEREÇO: Avenida Joaquim  
Macêdo, 30 CEP 49.360-000

ATO DE CREDENCIAMENTO: Resolução Nº - / - / - /CEE, de - / - / -

ATO DE AUTORIZAÇÃO: Resolução Nº 092 / 05 /CEE, de 14 / 04 / 2005.

ATO DE RECONHECIMENTO: Resolução Nº 423 / 07 /CEE, de 18 / 10 / 2007.

Certificamos que Gilix Henrique Santos Silva  
nascido(a) em 14 / 09 / 1998, natural de Bequim, Se, nacionalidade Brasileira  
filho (a) de Ozalma de Lima Silva <sup>Cidade</sup> e de Maria <sup>Estado</sup>  
Raimunda Nascimento Santos, concluiu o curso Ensino médio  
no ano de \_\_\_\_\_, tendo obtido os resultados constantes neste Histórico Escolar.

O (A) aluno (a) concluiu o Ensino Fundamental no (a) Colégio Estadual Severiano Cardoso  
na Cidade/Estado Bequim - Sergipe <sup>Instituição de Ensino</sup> no ano de 2015.

RESERVADO AO DIES/SEED

RESERVADO À INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Bequim - Se, 14 / 08 / 2019, Marta Lima de Melo  
Local Data Ass. do Secretário

Adriana dos Santos Anchieta  
Ass. do Diretor

Marta Lima de Melo  
SECRETARIA  
PORTARIANº 0881/2019

Adriana dos Santos Anchieta  
Diretora  
Port nº 5488/19

O aluno concluiu o curso nos termos da Legislação em vigor à época.

# HISTÓRICO ESCOLAR

014

COMPONENTES CURRICULARES	ENSINO FUNDAMENTAL APROVEITAMENTO																ENSINO MÉDIO APROVEITAMENTO					
	ALFABETIZAÇÃO 1º ANO	1ª SÉRIE / 2º ANO		2ª SÉRIE / 3º ANO		3ª SÉRIE / 4º ANO		4ª SÉRIE / 5º ANO		5ª SÉRIE / 6º ANO		6ª SÉRIE / 7º ANO		7ª SÉRIE / 8º ANO		8ª SÉRIE / 9º ANO		1º	2º	3º		
SÉRIE/ANO	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	ANO:	
LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	LOCAL:	
RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	RESULTADO FINAL:	
TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	TURNOS:	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	INSTITUIÇÃO DE ENSINO:	
Arte																						
Biologia																						
Educ. Física																						
Filosofia																						
Física																						
Geografia																						
História																						
Matemática																						
Português																						
Química																						
Sociologia																						
Expansão																						
Inglês																						
CARGA HORÁRIA																						
FREQUÊNCIA %																						

Bonfim - Se, 14/08/2019.  
Local Data

Nota Lima de Matos  
Ass. do Secretário  
Marta Lima de Matos  
SECRETARIA  
PORTARIANº 08º/12019

Adriana dos Santos Anchieta  
Ass. do Diretor  
Adriana dos Santos Anchieta  
Diretora  
Port nº 8433/19



ESTADO DE SERGIPE  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO CARLOS MENEZES

015

**ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS**

**ESPECIFICAÇÕES**

REGISTRO GERAL: 2935206  
NOME.....: JULIO HENRIQUE SANTOS SILVA  
MÃE.....: MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO SANTOS  
PAI.....: DJALMA DE LIMA SILVA

**LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO**

Atesto para os devidos fins que o(a) requerente, acima especificado(a), **NÃO** possui registro de antecedentes criminais até a presente data na base criminal do Instituto de Identificação Carlos Menezes da Secretaria da Segurança Pública de Sergipe.

**LOCAL E DATA DA EMISSÃO**

Este Atestado foi emitido em ARACAJU(SE), 5 DE JANEIRO DE 2021 e está disponível para consulta no endereço <http://www.ssp.se.gov.br>, informando o código de autenticação **2021092365300501**.

**DATA DE VALIDADE**

Este atestado tem validade até do dia **20/01/2021**.

**OBS:** Este Atestado somente é válido com a apresentação da cédula de Identidade expedida pelo Instituto de Identificação Carlos Menezes/SSP/SE.

Durante o prazo de validade deste atestado só é disponível a reimpressão, que pode ser feita no endereço acima destacado.

**CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO**

2021092365300501

Atestado emitido com base na Portaria nº 158/2007 de 12 de dezembro de 2007.



016



Validade  
INDETERMINADA

**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**Tipo de Documento**

Certificado de Dispensa de Incorporação

**RA**

32.000.293553-7

**CPF**

078.448.585-24

**Nome**

JULIO HENRIQUE SANTOS SILVA

**Filiação**

MARIA RAIMUNDA NASCIMENTO SANTOS

DJALMA DE LIMA SILVA

**Local e Data de Nascimento**

BOQUIM, SE

14/09/1998

**Situação Serviço Militar**

"por residir em município não tributário"

**Informações Complementares**

Valido somente com a apresentacao do documento de identidade.

Expedido(a) em: 13/05/2019

Este Certificado foi assinado digitalmente pela autoridade militar competente, em 13/05/2019, de acordo com as normas instituídas na ICP:Brasil e Medida Provisória 2.200-2, de 24/08/2001. A autenticidade desta Assinatura poderá ser verificada em <https://www.alistamento.eb.mil.br>

MÁRIO PACHECO CORDEIRO ALVES - 1º TEN/ 1T

Del SM/Cmt/Ch/Dir

**Código hash:**

**3BC04611F42350A1592E988FABA63CCE**



COMPROVANTE DE VOTAÇÃO  
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

JULIO HENRIQUE SANTOS SILVA

Inscrição: 0274 3284 2100  
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0034

PARCELO JURÍDICO Nº 25.1221

... de acordo com o artigo 37, da Constituição Federal, ...  
... CONTRATAÇÃO POR TEMPO  
... INTERIMAMENTE, INTERIÓRIA PÚBLICA, LEGALIDADE  
... ART. 37, III, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DO BRASIL E LEI  
... FEDERAL Nº 8.456/2014, DE 15/03/2014.

... de acordo com o plano de cargos do Departamento de Recursos Humanos, conforme Memorando Interno nº  
... 1202/2017 de 22/01/2017, para fins de análise e parcelar judicial, quanto aos  
... direitos previdenciários do Cadeve nº 1.47921, celebrado entre o MUNICÍPIO DE  
... BRASILEIA, através do Prefeito MUNICIPAL DE SAÚDE, e JULIO HENRIQUE SANTOS  
... SILVA, no cargo de AGENTE SANITÁRIO para o Secretária Municipal de Saúde, para  
... executar atividades de enfrentamento de COVID-19.

O acordo celebrado tem vigência no período compreendido entre 28/03/2020 e 31/03/2021,  
valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: Memorando Interno nº 1202/2017, do  
Departamento de Recursos Humanos, Termo de Contrato de Prestação de Serviço por  
Tempo Determinado, Edital de publicação: Parcelar nº 232221 do Cadastro Interno nº  
1202/2017, valor de R\$ 7.420,00 de 22/03/2021; Justificativa de contratação; Demonstrativo  
de Cargos Ocupados; documentos pessoais do contratado.

... no regime de trabalho, conforme  
a Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são  
... reservadas aos brasileiros que preencham as condições estabelecidas em lei, ficando a  
... exceção reservada aos cargos de emprego público temporário, cujo regime geral é regido pela  
... Lei nº 9.024/1995, de 15/03/1995, de acordo com a Lei nº 8.456/2014, de 15/03/2014 e a  
... Constituição de 1988, artigos 37, I e II.

... de acordo com o artigo 37, III, da Constituição Federal, a contratação pública é o instrumento que melhor  
... representa o sistema de mérito, porque trata-se de um sistema de que pode ser  
... adotado nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos os melhores  
... candidatos.

... de acordo com o artigo 37, III, da Constituição Federal, a contratação pública é o instrumento que melhor  
... representa o sistema de mérito, porque trata-se de um sistema de que pode ser  
... adotado nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos os melhores  
... candidatos.



018

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

## PARECER JURÍDICO Nº 262/2021

**INTERESSADO:** Departamento de Recursos Humanos.

**UNIDADE GESTORA:** Fundo Municipal de Saúde.

**OBJETO:** Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.**

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 118/2021, de 22/03/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 118/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **JULIO HENRIQUE SANTOS SILVA**, na função de **AGENTE SANITÁRIO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 24/03/2021 e 29/09/2021, valor mensal de R\$ 1.320,00 (um mil, trezentos e vinte reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 131/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 232/2021** do Controle Interno; **SD nº 322/2021, valor de R\$ 7.920,00 de 22/03/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **"o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos"**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **"o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral"**.



019

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **"a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público"**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **"poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade"** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **JULIO HENRIQUE SANTOS SILVA** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **AGENTE SANITÁRIO**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **"que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019."**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **JULIO HENRIQUE SANTOS SILVA**, para exercer as

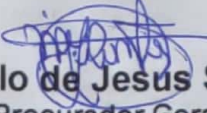


020

ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

atividades de **AGENTE SANITÁRIO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 22 de Março de 2021.

  
**Marcelo de Jesus Santos**  
Procurador Geral  
Decreto nº 12/2021

PARECER Nº232/2021 - CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

**EMENTA:**

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

**PROCESSO:** Nº 118/2021- FMS/PMB.

**OBJETO:** Contrato temporário para exercer as atividades de Agente Sanitário

**CONTRATADO:** JULIO HENRIQUE SANTOS SILVA.

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.100,00(Um mil e cem reais)

**VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:** R\$ 220,00( Duzentos e Vinte Reais)

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.320,00(Um mil,trezentos e vinte reais)

**VIGÊNCIA:** 6(SEIS)Meses

**SOLICITANTE:** Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD - Solicitação de Despesa nº 322/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

**I - Das Considerações Iniciais**

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

*Handwritten signature*

## II - Da Dotação Orçamentária

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

### Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

### Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

### Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

## III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

*aprobado*

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

*Assinado*

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

*Assinado*



#### IV - Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o caput, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o caput do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

*Abrevidado*

027

simplicado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional interesse público; (grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

#### V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 22 de Março de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 322/2021**, contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante de última votação, dados bancários; (fotos 3x4)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de nascimento;
- Certificado de dispensa de incorporação;
- Certificado de escolaridade;
- Justificativa da secretaria;
- Certidão de antecedentes criminais.
- Demonstrativo da despesa orçamentária.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;

#### VI - Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a **competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. (grifei)

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

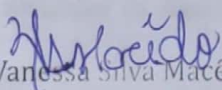
Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

**VII - Da análise e conclusão**

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 22 de Março de 2021

  
Vanessa Silva Macêdo  
Controladora Municipal  
Decreto nº 010/2021



034

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

**CONTRATO Nº 118/2021-FMS/PMB**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(O) JULIO HENRIQUE SANTOS SILVA.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr<sup>a</sup>. **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **JULIO HENRIQUE SANTOS SILVA**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 078.448.585-24, RG Nº 2.935.206-1 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Av. José Florencio da Silva, 105, Pov. Cajazeiras, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **AGENTE SANITÁRIO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA**

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Agente Sanitário, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO**

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Agente Sanitário	Mês	06	1.100,00	6.600,00
Insalubridade de 20%	Mês	06	220,00	1.320,00
<b>Total</b>				<b>7.920,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

Este contrato vigorará a partir de 24 de março com vigência a 29 de setembro de 2021, podendo ser prorrogado por igual período.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS



032

**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO

**CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO**

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

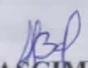
O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

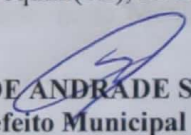
**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

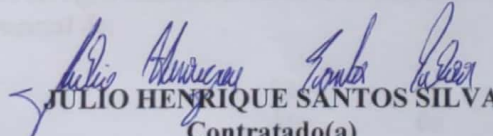
Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 22 de março de 2021.

  
**ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS**  
Secretária Municipal de Saúde

  
**ERALDO DE ANDRADE SANTOS**  
Prefeito Municipal

  
**JULIO HENRIQUE SANTOS SILVA**  
Contratado(a)

Testemunhas:

